



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 27 de março de 2021, sábado - Ano 7 - Nº 1610

PODER EXECUTIVO

Aparecida unida na prevenção e enfrentamento ao **coronavírus - COVID-19.**

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço de papel ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (menos de 1 metro de distância), por meio de:



Tosse seca



Catarrho



Espirro



Toque ou aperto de mãos



Gotículas de saliva



Objetos ou superfícies contaminadas

NÃO JOGUE EM VIA PÚBLICA.

☰ **E quais são os principais sintomas?**

O coronavírus (COVID-19) é similar a uma gripe. Geralmente, é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves.

Os sintomas mais comuns são:



Febre



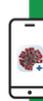
Tosse seca



Dificuldade para respirar



Saiba como proteger você e sua família.
Acesse o site:
saude.gov.br/coronavirus



Baixe o aplicativo **Coronavírus-SUS** do Ministério da Saúde e faça o teste antes de procurar uma unidade de saúde.

DISQUE SAÚDE 136



PREFEITURA DE APARECIDA

SECRETARIA DE SAÚDE

COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID-19



/PrefAparecida



/prefaparecida



/prefeituraaparecida

PORTARIAS

PORTARIA Nº 027/2021-GAB/SMS

Altera Portaria nº 022/2021-GAB/SMS, libera o funcionamento de academias no âmbito do município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus por meio do Decreto "N" nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO é de competência do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus, adotar medidas preventivas à disseminação do vírus no Município de Aparecida de Goiânia, observado o disposto no Art. 6º do Decreto "N" nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus no Município de Aparecida de Goiânia será coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Art. 1º do Decreto "N" nº 119, de 17 de março de 2020 c/c Art. 5º § 2º do Decreto "N" nº 115 de 16 de março de 2020, e;

CONSIDERANDO a evolução dos casos de COVID-19 no Estado de Goiás, assim como neste Município de Aparecida de Goiânia, com piora do cenário epidemiológico, baseado nos indicadores de propagação e capacidade de atendimento das redes pública e privada de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Portaria nº 022/2021-GAB/SMS que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

I – (...)

III - Atividades coletivas de condicionamento físico e ensino esportivo de todas as modalidades;”

Art. 2º. Fica autorizado, a partir do dia 29/03/2021, o exercício das atividades em academias, respeitados os critérios descritos nos incisos deste artigo, sem prejuízo das demais medidas de controle da COVID-19 estabelecidas, bem como o escalonamento previsto pela Portaria nº 022/2021-GAB/SMS, exigindo-se:

I - Comparecimento de pessoas acima de 12 (doze) anos de idade, limitado a 30% do total da capacidade do local, restrito a 1 (uma) pessoa a cada 12m², com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre frequentadores e colaboradores, uso obrigatório de máscaras, distribuição de álcool em gel e aferição de temperatura de todos os indivíduos;

II – Não permitir a aglomeração dos frequentadores nas proximidades dos estabelecimentos quando da chegada e saída.

III - Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos, alterações de jornadas e prática de agendamento de clientes, com vistas a reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores e clientes;

IV - Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, conforme Portarias específicas;

V – Não utilizar bebedouros;

VI - Realizar desinfecção prévia, especialmente de cozinhas, se houver, banheiros, áreas de acesso público e de serviço, seguindo as indicações das autoridades sanitárias e dos profissionais competentes;



VII - Impedir o acesso de colaboradores e frequentadores que apresentarem sintoma de síndrome gripal (febre, mesmo que relatada, tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória);

VIII - Realizar um treinamento, antes do retorno das atividades, dos colaboradores e demais envolvidos sobre as regras estabelecidas neste protocolo, a fim de garantir seu cumprimento. O comprovante da realização do referido treinamento, como ata constando os temas abordados e a assinatura dos participantes, deverá ser protocolado em uma das lojas de atendimento ao cidadão de Aparecida de Goiânia – SAC e endereçado à Secretaria da Fazenda do Município para análise pela equipe de fiscalização;

IX - Garantir o uso contínuo de máscaras para todos os profissionais envolvidos, bem como atletas e frequentadores com orientações de uso correto e locais de descarte;

X - Afixar no local, indicação de distanciamento mínimo entre as pessoas, bem como a orientação sobre o uso obrigatório de máscaras nas dependências do estabelecimento;

XI - Realizar, diariamente, triagem rápida dos colaboradores, com o objetivo de identificar possíveis casos suspeitos e efetivar medidas de prevenção e controle em tempo oportuno, verificando presença de sintomas gripais, febre e contato pessoal ou convivido no mesmo ambiente com os suspeitos de portarem COVID-19, mesmo que apenas relatado;

XII - Utilizar, sempre que possível, meios de vendas e atendimentos remotos;

XIII - Proibir o contato físico durante o treino, mesmo que para orientação;

XIV - Não realizar atividades coletivas, limitando-se ao atendimento de maneira individualizada;

XV - Abster-se de realizar ou divulgar qualquer evento ou promoção que possa estimular uma forma de ocupação do espaço contrária, efetiva ou potencialmente, ao princípio de não aglomeração;

XVI - Proibir a utilização dos chuveiros de vestiários, saunas, banhos turcos, solários, hidromassagem/jacuzzi e similares mantendo apenas banheiros abertos;

XVII - Limitar a quantidade de pessoas nos elevadores, se houver, a 30% de sua capacidade;

XVIII - Utilizar apenas 50% dos aparelhos disponíveis, deixando o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro;

XIX - Vedar o uso de piscinas;

XX - Vedar a permanência de acompanhantes no local, bem como atletas fora do horário dos seus treinos;

XXI - Garantir aos clientes e profissionais, álcool em gel 70%, para higienização das mãos, recursos para higienização das solas do sapato, como um borrifador com álcool 70% ou água sanitária, de maneira visível e de fácil acesso em todas as entradas e saídas, locais de realização de pagamento, aulas e/ou treinos e seus equipamentos, proximidades das estações trabalho e quando da utilização de máquinas de atendimento do sistema bancário;

XXII - Não utilizar leitor de digital para entrada no estabelecimento desportivo;

XXIII - Disponibilizar embalagem individual de álcool em gel para o funcionário que realize atividades externas;

XXIV - Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (Equipamento de Proteção Individual - EPI, luvas, máscaras, etc.), bem como orientar as equipes sobre o correto descarte de materiais possivelmente contaminados, bem como a lavagem de mãos após tais episódios;

XXV - Sempre que possível, utilizar formas de pagamento alternativas como transferência bancária e pagamentos por aproximação, que não necessitam contato com o caixa e máquinas de cartão;

XXVI - Cobrir as máquinas e dispositivos de pagamento com plástico filme, higienizando-os após cada utilização;

XXVII - Orientar que os atletas e/ou frequentadores venham vestidos com seus respectivos uniformes, sendo vedado o uso de vestiários para troca de vestimenta no local;

XXVIII - Não permitir o compartilhamento de uniformes, equipamentos ou acessórios de treinos, devendo estes serem higienizados a cada treino;

XXIX - Garantir que todos os equipamentos sejam higienizados em todo término de aula;

XXX - Assegurar o uso individual de equipamentos;

XXXI - Realizar desinfecção diária do local que receberá o público, antes da abertura ou no final do expediente, bem como durante todo o período de funcionamento da unidade, entre uma aula e outra, principalmente nos pontos de contato das pessoas;

XXXII - Manter, sempre que possível, portas e janelas abertas, privilegiando a ventilação natural e minimizando o manuseio de maçanetas e fechaduras. Em caso de ambientes climatizados, garantir a manutenção e higienização dos aparelhos de ar condicionado, conforme recomendação da legislação vigente;

XXXIII - Realizar o fechamento sistemático (três vezes ao dia) para higienização mais apurada dos ambientes;

XXXIV - Disponibilizar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, para que os clientes higienizem os equipamentos (colchonetes, halteres e máquinas) com produto específico para esse fim;

XXXV - Vedar o uso de quadras;

XXXVI - Garantir que os lavatórios e banheiros, para clientes e colaboradores, sejam devidamente equipados com água, sabão e toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento não manual;

XXXVII - Intensificar a higienização dos sanitários de uso de colaboradores e clientes;

XXXVIII - Instalar carpete higiênico na entrada do prédio e de todas as salas de ginástica;

XXXIX - Em local visível, na entrada do estabelecimento, afixar placa com a lotação máxima autorizada, bem como os dias e horários de atendimento ao público;

XL - Orientar os atletas e alunos, sempre que possível, tragam de casa seus os equipamentos de uso pessoal (como toalhas de mão e colchonetes).

Art. 3º. A fiscalização das disposições desta Portaria será realizada pelos órgãos municipais de fiscalização e forças de segurança pública do município, coordenados pela Secretária Executiva do Gabinete de Segurança Institucional, que poderão trabalhar em conjunto com as forças de segurança pública de outros entes da federação.

Art. 4º. Fica estabelecido, como veículo de denúncias e informações de descumprimento dos termos desta Portaria, a Guarda Municipal de Aparecida de Goiânia, pelo telefone/whatsapp 3545-5992, e telefones 3238-7243 e 153.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Portaria, constitui infração administrativa e acarretará a interdição cautelar do estabelecimento.

Parágrafo único - No caso de reincidência, além das penalidades previstas no caput, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades, necessariamente na ordem dos incisos a seguir:

I - multa no valor de 180 (cento e oitenta) Unidades de Valor Fiscal de Aparecida de Goiânia (UVFAs).

II – caso o infrator, mesmo após ter sido multado, reincida na infração, estará sujeito a multa no valor de 360 (trezentos e sessenta) Unidades de Valor Fiscal de Aparecida de Goiânia (UVFAs); e

III - cassação das licenças municipais.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Aparecida de Goiânia, aos 26 dias do mês de março de 2021.

ALESSANDRO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus



EXPEDIENTE

Gustavo Mendanha Melo

Prefeito Municipal

Vilmar Mariano

Vice-Prefeito

Mayara Ferreira Marfim Mendanha

Secretária de Assistência Social

Arthur Henrique de Sousa Braga

Secretário de Administração

Ricardo Roberto Teixeira

Secretário de Articulação Política

Johnathan Rodrigues Medeiros

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Marlúcio Pereira da Silva

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Max Santos de Menezes

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Avelino Marinho Sousa

Secretário de Cultura

Gerfeson Aragão de Melo

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

André Luis Ferreira da Rosa

Secretário de Fazenda

Fábio Passaglia

Secretário de Governo

Ozéias Laurentino Ferreira Júnior

Secretário de Comunicação

Divino Eterno de Paula Gustavo

Secretário de Educação

Mário José Vilela

Secretário de Infraestrutura

Claudio Everson da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Roberto Cândido da Silva

Secretário Interino de Segurança Pública

Felipe Cortes Bezerra

Secretário de Relações Institucionais

Veter Martins de Moraes

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães

Secretário de Saúde

Jeferson Ferreira da Silva Almeida

Secretário de Trabalho

Deivison Rodrigues da Costa Soares

Secretário de Defesa do Consumidor

Fábio Passaglia

Secretário Interino de Transparência,

Fiscalização e Controle

Willian Rodrigues Figueiredo

Secretário de Habitação

Vanilson dos Anjos Bueno

Secretário de Ação Integrada

Carlos Marden Moreira Lopes

Secretário de Articulação Metropolitana

Luis Antônio Faustino Maronezi

Presidente CODAP

Fábio Camargo Ferreira

Procurador Geral do Município

Einstein Almeida F. Paniago

Presidente AparecidaPREV

**EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO**

**MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO (DTI)**

Johnathan Rodrigues Medeiros

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral

Diretor de Tecnologia da Informação